PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 35/2026
COMPRASGOV: Edital nº 35/2026

Processo Administrativo nº 3.035/2026.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) LUIZ GONZAGA, DE PORTE I, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 2.514.477,88 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09/12/2026 às 13h:00min (horário de Brasília), correspondente às 11h00min do horário local do Acre

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por preço unitário.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:
O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro da planilha, a contar da expedição das Ordens de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://www.gov.br/compras

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Órgão: Prefeitura Municipal do Cruzeiro do Sul
Endereço: Rua Madre Adelgundes Becker s/nº, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169
OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão solicitar informações através do e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br ou ainda ser retirado eletronicamente pelo portal: http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes ou pelo site https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/licitacoes, https://www.gov.br/compras.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Decreto Nº 037/2026, de 30 de janeiro de 2026, publicado no D.O.E. Nº 14.196, página n°389.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Quelvi Leandro Gomes

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 35/2026
(Processo Administrativo n° 3.035/2026)

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Sul/Ac, através da Diretoria de Planejamento e Orçamento, por intermédio da Diretora de Estratégia de Aquisição de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, sediada à Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/ (SIASG/COMPRASNET), e terá início às 13h:00min (11h:00min no horário do Acre), no horário oficial de Brasília, em 09 de dezembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) LUIZ GONZAGA, DE PORTE I, LOCALIZADA NA AVENIDA 29 DE JUNHO, VILA SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ELEMENTOS DO ANEXO I.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R$ 2.514.477,88 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme o resumo abaixo e a planilha orçamentária do Anexo I:

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UBS LUIZ GONZAGA		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR (COM BDI)**
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R$ 195.408,00
02	SERVIÇOS PRELIMINARES E TÉCNICOS	R$ 44.788,43
03	CANTEIRO DE OBRAS	R$ 18.927,60
04	MOVIMENTO DE TERRA	R$ 31.213,78

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UBS LUIZ GONZAGA		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR (COM BDI)**
05	INFRAESTRUTURA	R$ 106.497,41
06	SUPERESTRUTURA	R$ 168.678,41
07	IMPERMEABILIZAÇÃO	R$ 31.652,26
08	PAREDES E PAINÉIS	R$ 222.417,38
09	ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS	R$ 230.598,77
10	REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIES	R$ 157.701,60
11	FORRO	R$ 79.100,22
12	COBERTURA	R$ 241.626,68
13	PISOS	R$ 203.458,24
14	PINTURAS	R$ 121.911,32
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 148.470,15
16	SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	R$ 35.904,14
17	CABEAMENTO ESTRUTURADO – REDE LÓGICA	R$ 21.765,04
18	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R$ 15.213,15
19	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	R$ 58.469,19
20	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R$ 40.951,33
21	UNIDADE INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO - FFS	R$ 28.071,07
22	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	R$ 2.026,64
23	INSTALAÇÕES HVAC – RENOVAÇÃO DE AR	R$ 49.831,30
24	ESTRUTURA DE RESERVATÓRIO	R$ 42.071,44
25	ESTACIONAMENTO – CALÇADA DE CONTORNO – CALÇADA FRONTAL DE CONCRETO	R$ 130.387,57
26	SERVIÇOS FINAIS	R$ 87.336,76
	TOTAL GERAL (COM BDI)	**R$ 2.514.477,88**
	VALOR SEM BDI (LEIS SOCIAIS 112,61%, NÃO DESONERADO)	**R$ 2.011.582,30**
	PARCELA DO BDI (25,00%)	**R$ 502.895,58**

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

1.5. A contratação será custeada com recursos do Sistema Único de Saúde – Fundo Nacional de Saúde (União), vinculados à Proposta nº 11370.229000124-005 do Ministério da Saúde, conforme a dotação orçamentária indicada no Projeto Básico e na minuta do contrato (Anexo III).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6. Das vedações

2.6.1. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.2. O impedimento de que trata a alínea "d" do subitem anterior, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa, a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 2.6.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.6.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.7. A vedação de que trata a alínea "h" do subitem 2.6.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. Do tratamento diferenciado às ME, EPP e equiparadas

2.7.1. Por se tratar de item único com valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será de ampla participação, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, especialmente o direito de preferência de que tratam os arts. 44 e 45, observado o subitem 2.7.2.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

2.7.2. A obtenção dos benefícios a que se refere este item fica limitada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.8. Da participação de empresas em consórcio

2.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vedação se justifica porque o objeto – construção de unidade básica de saúde de Porte I, de valor e complexidade compatíveis com a capacidade de empresas de porte médio – pode ser executado por empresa isolada, sem prejuízo da competitividade, e porque sua execução contínua e integrada recomenda responsabilidade técnica e operacional única pela obra, conforme o item 4.2 do Projeto Básico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006,

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o PREÇO TOTAL DA OBRA ofertado para o item único, expresso em R$ (reais);

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

a.1) para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive na fase de lances, será admitido o uso de até 4 (quatro) casas decimais;

a.2) selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente à terceira e a quarta casas decimais, (por exemplo: preço ofertado de R$ 5,3256, será considerado como R$ 5,32);

b) a QUANTIDADE OFERTADA PARA O ITEM SERÁ igual a 1, em razão da disputa pelo preço total da obra adotado para esta licitação;

c) Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O preço global e os preços unitários da proposta não poderão ultrapassar os valores da planilha orçamentária da Administração (Anexo I), sob pena de desclassificação.

4.10. Além da proposta elaborada em formulário específico do sistema, a licitante também deverá elaborar Planilha de Quantificação e Orçamento Global e cronograma físico-financeiro, Composição dos encargos sociais (ES) utilizados no orçamento, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e a Proposta Detalhada, onde deverão constar:

a) razão social da empresa e nº da inscrição no CNPJ/MF;

b) endereço completo, número de telefone e e-mail para contato;

c) dados bancários da empresa (banco, agência e conta - corrente);

d) dados do representante legal que assina a proposta e que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil);

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

e) o preço global da proposta, bem como a indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais para cada tipo de serviço a ser prestado, nos termos do Projeto Básico.

4.11. A elaboração da proposta detalhada deverá considerar a prestação dos serviços de acordo com as condições expressas no Projeto Básico e Planilha de Quantificação e Orçamento.

4.11.1. O documento deverá ser elaborado somente após a fase de lances e negociação a ser realizada junto à Comissão de Contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6.1 NO PRESENTE CASO, PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA, O VALOR UNITÁRIO SERÁ O VALOR TOTAL DA OBRA.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 10,00 (dez reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma dos subitens seguintes.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;
5.18.2.2. empresas brasileiras;
5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.19. Encerrada a etapa de envio de lances e definido o resultado do julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
5.19.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.19.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.19.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.20. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no sítio do Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br/);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/); e
d) Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão verificará se ele faz jus ao benefício, conforme os subitens 2.7.2 e 3.5 deste Edital, podendo, em diligência, solicitar documentos que comprovem o enquadramento e o atendimento do limite do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Constatado que o licitante não faz jus ao benefício, será desconsiderado o lance obtido por meio do tratamento favorecido, restabelecendo-se a ordem de classificação anterior, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por declaração falsa, nos termos do subitem 3.6.

6.6. Se o licitante tiver obtido a primeira colocação sem uso do tratamento favorecido, perderá apenas os benefícios ainda não exercidos, como o prazo do subitem 7.16.1.

6.7. Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7.1. Para aceitação da proposta, a Comissão de Contratação CONVOCARÁ a empresa melhor classificada para encaminhar Planilha de Quantificação e Orçamento, Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento, cronograma físico-financeiro, Demonstrativo da composição do BDI e a Proposta Detalhada, nos termos da cláusula 4.10 deste Edital.

6.8. Para a elaboração dos documentos, a licitante deverá adotar como referência a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as composições de custos do Anexo I, mantendo os itens, as descrições, as unidades e os quantitativos da planilha da Administração.

6.8.1. Havendo dúvida quanto à composição de preços apresentada, a Comissão promoverá diligência, na forma do item 7.12, para os esclarecimentos necessários.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

6.8.2. Erros no preenchimento da planilha de quantitativos e preços, das composições de custos unitários, dos encargos sociais ou do BDI não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta. O licitante será convocado a corrigi-los no prazo fixado, desde que:

a) não haja majoração do valor global proposto;

b) os preços unitários corrigidos não superem os da planilha orçamentária da Administração;

c) a correção não altere os quantitativos, as especificações ou a substância da proposta.

6.8.3. Será desclassificada a proposta cujo erro não seja corrigido no prazo fixado ou cuja correção descumpra as condições do subitem 6.8.2.

6.9. A proposta detalhada, juntamente com os documentos indicados na cláusula 6.7.1 deverão ser encaminhados através da ferramenta de envio de arquivos do sistema Compras.gov.br no prazo de 1 (um) dia útil, após a convocação da Comissão.

6.9.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido por igual período.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. A análise da exequibilidade e sobrepreço considerará:

6.11.1. No regime de empreitada por preço unitário, caracteriza sobrepreço a proposta cujo valor global supere o valor estimado ou que apresente preço unitário superior ao da planilha orçamentária da Administração.

6.11.2. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, presumem-se inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.3. A presunção do subitem 6.11.2 é relativa. Antes de desclassificar a proposta, a Comissão concederá ao licitante, em diligência, prazo não inferior a 1 (um) dia útil para demonstrar sua exequibilidade, por meio de composições de custos, notas fiscais de insumos, contratos similares, comprovação de equipamentos próprios ou outros meios idôneos.

6.11.4. Preços unitários significativamente inferiores aos da planilha da Administração, sobretudo nos serviços de maior relevância, poderão ser objeto de diligência, mas não acarretam, por si sós, a desclassificação da proposta.

6.12. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada na diligência do subitem 6.11.3, observada, para as propostas aceitas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçado, a garantia adicional do subitem 11.7.1.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação,

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

7.1.1. Conforme a natureza do licitante, a habilitação jurídica será comprovada por:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição dos administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados);

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto registrados na Junta Comercial, acompanhados dos documentos que comprovem o atendimento do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Os documentos do subitem 7.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.1.3. Quando o licitante for representado por procurador, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes para a prática dos atos da licitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.4. Prova de inscrição:

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.5. Prova de regularidade fiscal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), perante:

a) a Fazenda Nacional, por certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, inclusive as contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, e a Dívida Ativa da União;

b) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo os débitos tributários e os inscritos em dívida ativa estadual;

c) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo os tributos municipais pertinentes à atividade em cujo exercício contrata ou concorre e a dívida ativa municipal.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

7.1.5.1. Quando o ente emitir certidões distintas para os débitos administrados pela Secretaria de Fazenda (ou de Finanças) e para os inscritos em dívida ativa, o licitante deverá apresentar ambas. Será aceita a certidão geral ou unificada emitida pelo ente.
7.1.5.2. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado. Na falta dessa indicação, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da emissão.
7.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
7.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
7.1.8. Caso o licitante seja isento ou não contribuinte de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei. A isenção ou a não inscrição no cadastro de contribuintes não dispensa a apresentação das certidões das alíneas "b" e "c" do subitem 7.1.5.
7.1.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados em órgão competente, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo (licitantes constituídas há menos de um ano) e patrimônio líquido mínimo (licitantes constituídas há mais de um ano) de 10% do valor total estimado da contratação.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

NOTAS EXPLICATIVAS

a) Somente serão aceitos balanços devidamente registrados em Junta Comercial da Sede do Licitante ou pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED/RFB.

b) O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte.

c) Para as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), o balanço do último exercício será exigível a partir do último dia útil do mês de junho do ano seguinte, prazo de transmissão ao SPED fixado no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023.

d) Serão considerados na forma da lei sob **pena de inabilitação**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

d.1) Para Sociedades Anônimas (Empresas S/A), cópia da publicação do Balanço publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante; (Art. 289, parágrafo I, da Lei Federal 6404/76), alterada pela (Lei Federal nº. 13818/2019).

d.2) Para as demais sociedades e empresários: balanço patrimonial e demonstração do resultado acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e do termo de autenticação na Junta Comercial, ou do recibo de transmissão da ECD ao SPED, assinados por profissional da contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade e pelo administrador (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 1969, e arts. 1.179, 1.180 e 1.184 do Código Civil).

Qualificação técnica

7.1.10. Os documentos de qualificação técnica serão apresentados pelo licitante convocado, na forma e no prazo do subitem 7.10.1, e consistirão em:

7.1.10.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

7.1.10.2. Comprovação do registro, no CREA ou no CAU, do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) na forma do subitem 7.1.11.

7.1.10.3. A licitante vencedora registrada em CREA de outra unidade da federação deverá apresentar, até a assinatura do contrato, o visto do CREA-AC, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. O registro no CAU tem validade nacional e dispensa visto.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

7.1.11. Capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) – exigências relativas ao profissional

7.1.11.1. A licitante deverá indicar, como responsável técnico pela obra, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado cujas atribuições, conferidas pelo CREA ou pelo CAU, sejam compatíveis com as parcelas do subitem 7.1.11.2.

7.1.11.2. O profissional indicado deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do próprio profissional, comprovado(s) por Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado (CAT), emitida pelo CREA, ou por Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo CAU, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019;

b) PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS.

7.1.11.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional.

7.1.11.4. A licitante poderá indicar mais de um profissional, desde que, em conjunto, atendam a todas as parcelas do subitem 7.1.11.2 e todos integrem a equipe técnica da obra.

7.1.11.5. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, § 12).

7.1.11.6. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º).

7.1.12. Capacidade técnico-operacional (art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) – exigências relativas à empresa licitante

7.1.12.1. A licitante deverá comprovar que executou, na condição de contratada, obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da própria licitante (pessoa jurídica), contemplando as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos abaixo, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos da planilha orçamentária (art. 67, §§ 1º e 2º):

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO
a	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	136 m²

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO
b	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	134 m²

7.1.12.2. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação do contratante e da licitante como contratada; objeto e local da obra ou serviço; período de execução; serviços e quantidades executados; e identificação e assinatura do emitente.
7.1.12.3. Não será exigido registro ou averbação do atestado técnico-operacional no conselho profissional. A Certidão de Acervo Operacional (CAO) do CREA, prevista na Resolução Confea nº 1.137, de 2023, ou a(s) CAT(s) vinculada(s) ao atestado poderão ser apresentadas para complementar a comprovação.
7.1.12.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico.
7.1.12.5. O atestado emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado será considerado na forma dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo a licitante juntar o instrumento de constituição do consórcio quando o atestado não indicar seu percentual de participação.
7.1.12.6. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante.

7.1.13. Disposições comuns aos atestados

7.1.13.1. Será admitido o somatório de atestados, executados de forma concomitante ou não, para atingir os quantitativos mínimos do subitem 7.1.12.1.
7.1.13.2. Serão considerados similares os serviços de mesma natureza e complexidade igual ou superior, ainda que descritos com nomenclatura, código de referência (SINAPI, SICRO ou outro), insumos ou método executivo diferentes dos adotados na planilha da Administração.
7.1.13.3. Quando o atestado expressar a quantidade em unidade diversa da exigida, a licitante poderá apresentar memória de cálculo ou documentos que permitam a conversão, sujeitos à diligência do item 7.12.
7.1.13.4. São vedadas limitações de tempo, de época ou de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º).
7.1.13.5. A licitante disponibilizará, quando solicitado em diligência, cópia do contrato que deu suporte ao atestado, notas fiscais, ART/RRT, ordens de serviço, boletins de medição, endereço atual do contratante e local de execução, para confirmação da legitimidade dos atestados.

7.1.14. Vínculo profissional e equipe técnica

7.1.14.1. O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no subitem 7.1.11 com a licitante será comprovado por um dos seguintes meios, dispensada a autenticação de cópias:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital) ou registro de empregados, no caso de empregado;

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

b) ato constitutivo ou documento equivalente, no caso de sócio, administrador ou diretor;
c) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;
d) declaração de contratação futura, com anuência expressa do profissional.

7.1.14.2. A licitante apresentará declaração formal de que dispõe, para a execução da obra, da seguinte equipe técnica mínima (art. 67, III):

ITEM	FUNÇÃO	QTDE
01	Engenheiro Civil ou profissional com atribuição compatível, na forma do subitem 7.1.11.1	1

7.1.14.3. O profissional indicado na forma do subitem 7.1.11 deverá figurar como responsável técnico na ART ou RRT de execução da obra.

7.1.15. Conhecimento das condições locais (art. 63, §§ 2º a 4º, e art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1.15.1. A licitante apresentará, sob pena de inabilitação:
a) atestado de visita técnica emitido pelo Município; ou
b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, conforme modelo do Anexo IV.

7.1.15.2. A visita é facultativa e poderá ser agendada pelo telefone (68) 3322-2169 ou pelo e-mail licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br, até o último dia útil anterior à data da sessão, em dias e horários distintos para cada interessado. Na oportunidade, os interessados poderão conhecer o local da obra, obter esclarecimentos e apresentar questionamentos.

7.1.15.3. Não será inabilitada a licitante que apresentar declaração em modelo diverso, desde que assinada pelo responsável técnico e contenha a manifestação de conhecimento das condições locais.

7.1.15.4. A opção por não realizar a visita não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições locais para pleitear alteração contratual de natureza técnica ou financeira.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.4.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.10. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). A regularidade poderá ser verificada no SICAF, quando os respectivos níveis estiverem válidos, ou em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

7.12.1. Em qualquer fase da licitação, o agente de contratação ou a Comissão de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos dos arts. 12, inciso III, 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.2. Após a entrega da proposta e dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) sanar erros ou falhas materiais ou formais que não alterem a substância da proposta ou dos documentos e sua validade jurídica;

b) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

c) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

d) esclarecer dúvidas sobre o conteúdo, a autenticidade ou a veracidade de documentos apresentados;

e) permitir a demonstração da exequibilidade da proposta ou o ajuste da planilha de preços, na forma dos subitens 6.8.2 e 6.11.3.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

7.12.3. Será admitida, em sede de diligência, a juntada de documento ausente ou incompleto exclusivamente quando destinado a comprovar condição que o licitante já atendia na data de abertura da sessão pública e que deixou de ser demonstrada por equívoco ou falha, tal como:

a) certidão relativa a situação de regularidade já existente naquela data;

b) CAT, ART/RRT, contrato, nota fiscal ou boletim de medição que complemente atestado já apresentado;

c) versão legível ou integral de documento enviado ilegível ou incompleto;

d) demonstrações contábeis já registradas na data da sessão, quando enviadas de forma incompleta.

7.12.4. É vedado, em sede de diligência:

a) suprir requisito de habilitação ou de proposta que o licitante não atendia na data de abertura da sessão pública, a exemplo de registro no conselho profissional, alteração do ato constitutivo ou serviço concluído após essa data;

b) alterar a substância da proposta, inclusive para majorar o valor global, modificar quantitativos, especificações ou condições de execução.

7.12.5. A diligência será formalizada pelo sistema eletrônico, por mensagem no chat e/ou convocação de anexo, com indicação objetiva do que deve ser esclarecido ou complementado. O prazo de resposta será fixado conforme a complexidade da providência, não inferior a 2 (duas) horas, e poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu término.

7.12.6. A Comissão poderá, ainda, consultar sítios eletrônicos oficiais, contatar os emitentes de atestados, requisitar cópia de contratos, notas fiscais, ART/RRT, ordens de serviço e boletins de medição, e vistoriar os locais das obras e serviços atestados.

7.12.7. Antes de inabilitar o licitante ou desclassificar sua proposta por falha passível de saneamento, a Comissão promoverá a diligência prevista neste item.

7.12.8. A mesma oportunidade de saneamento será assegurada a qualquer licitante que se encontre em situação idêntica.

7.12.9. A ausência de resposta no prazo fixado, ou a resposta que não esclareça ou não comprove o que foi diligenciado, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, sem prejuízo das sanções do item 9 quando constatada falsidade.

7.13. O resultado da diligência e a decisão de saneamento serão fundamentados, registrados em ata e disponibilizados a todos os licitantes no sistema, atribuindo-se aos documentos saneados eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal são os indicados nos subitens 7.1.5 e 7.1.6, e o relativo à regularidade trabalhista é o indicado no subitem 7.1.7.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

7.16.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

7.16.2. A não regularização no prazo do subitem 7.16.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.16.3. Para os licitantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, a restrição na regularidade fiscal ou trabalhista acarretará a inabilitação, ressalvada a atualização, em diligência, de certidão cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (subitem 7.12.2, alínea "c").

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será aberto prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação encaminhada por e-mail no endereço eletrônico licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br.

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante encaminhamento por e-mail no endereço eletrônico licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

10.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

10.8. A impugnação ou o pedido de esclarecimento subscrito por procurador deverá ser acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

10.9. Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimento recebidos após o término do expediente da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, às 15:00h do horário local do Acre (17:00h do horário de Brasília), serão considerados recebidos no dia útil subsequente.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado desta licitação pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, a contratação será formalizada mediante a lavratura de Termo Contratual, conforme minuta constante do anexo deste Edital.

11.2. Como condição para a lavratura do Termo Contratual, bem como para emissão de Nota(s) de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na cláusula 7.16.1 deste Edital.

11.2.1. A empresa contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. O Termo Contratual deverá ser assinado pela empresa vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização do referido documento.

11.3.1. Para fins de apuração do cumprimento do prazo, a mensagem eletrônica de disponibilização do termo contratual será considerada recebida e lida pela empresa na data de envio por e-mail.

11.3.2. O prazo indicado no item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

11.4. É de inteira responsabilidade da licitante a manutenção da atualização dos seus dados junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, sobretudo quanto ao endereço de e-mail;

11.4.1. É obrigatório o acesso ao correio eletrônico, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia;

11.4.2. É obrigatório acusar expressamente o recebimento das mensagens eletrônicas enviadas, sob pena de ser considerada lida na data do seu envio.

11.5. O não atendimento das condições fixadas para assinatura do Termo Contratual, inclusive quanto aos prazos, terá os mesmos efeitos da recusa da empresa vencedora em assinar o Termo Contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas.

11.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.7. O adjudicatário prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.7.2. Caso opte pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentar a apólice, que deverá ser entregue até a assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.7.3. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação ou pela Comissão de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, adotado pelo sistema Compras.gov.br. O horário local de Cruzeiro do Sul/AC corresponde ao horário de Brasília menos 2 (duas) horas.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

12.10.1. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula 12.10 poderão ser divulgadas, também, no sítio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul na internet, no endereço eletrônico https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/.

12.10.2. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, sito a Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169

12.11. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo, divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Compras.gov.br na mesma data do Edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). O link de armazenamento em nuvem indicado no Anexo I tem caráter apenas complementar.

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico e seus elementos:

- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Mapa de Riscos;
- ✓ Projetos (arquitetônico e complementares) e Memorial Descritivo;
- ✓ Planilha Orçamentária Sintética e Analítica;
- ✓ Composições de Custos Unitários, Cotações, Composição do BDI e dos Encargos Sociais;
- ✓ Memória de Cálculo;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Justificativa de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

12.11.2. ANEXO II - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

12.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

12.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

12.11.5. As referências deste Edital e de seus anexos ao "Termo de Referência" entendem-se feitas ao Projeto Básico (Anexo I).

Cruzeiro do Sul, 24 de novembro de 2026.

MATHEUS LIMA DE SOUZA:00667259252

Assinado de forma digital por MATHEUS LIMA DE SOUZA:00667259252
Dados: 2026.11.24 13:30:08 -05'00'

Matheus Lima de Souza
Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
Decreto nº 002/2025

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS

Os documentos deste Anexo são divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Compras.gov.br juntamente com o Edital (art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Cópia complementar disponível no endereço:

https://drive.google.com/drive/folders/1Xl84e3NLBoueknn97FhXX0DiBrBL9FHU?usp=sharing

- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Mapa de Riscos;
- ✓ Projetos (arquitetônico e complementares) e Memorial Descritivo;
- ✓ Planilha Orçamentária Sintética e Analítica;
- ✓ Composições de Custos Unitários, Cotações, Composição do BDI e dos Encargos Sociais;
- ✓ Memória de Cálculo;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Justificativa de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

ANEXO II - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 35/2026 – Processo Administrativo nº 3.035/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº XX/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

CPF e RG

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

ANEXO III - Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026
(Processo Administrativo nº 3.035/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DA UBS LUIZ GONZAGA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/000X-XX, estabelecida no Xxxxxxxxxx, na cidade de Cruzeiro do Sul, neste ato representada pelo(a) Xxxxxxx Xxxxxxx [cargo e nome], nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicado no DOE de XX de XXXXXXX de XXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na Xxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Xxxxxxxxxx [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração] apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.035/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Luiz Gonzaga, de Porte I, localizada na Avenida 29 de Junho, Vila São Pedro, no Município de Cruzeiro do Sul/AC, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução de 10 (dez) meses e os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.2. Os demais prazos estão previstos no Projeto Básico, especialmente no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.
2.4. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXX (xxxxxxxxx).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
6.2. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar o número da Proposta nº 11370.229000124-005 (Fundo Nacional de Saúde) e o nome do Ministério da Saúde, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI de maio/2026 (não desonerado), com data do orçamento de junho/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações específicas do Contratante:

a) fornecer à CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;

c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;

d) comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações específicas do Contratado:

a) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;

b) trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Unidade;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração delas;

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

d) manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos no contrato;
e) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7 do Edital;
f) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, e dos órgãos de controle interno e externo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Como condição indispensável à execução do Contrato, a Contratada prestará a garantia em favor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, no montante correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato.
10.2. A empresa poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Caução em dinheiro: o valor será depositado em conta-caução, na Caixa Econômica Federal, conforme disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.
b) Títulos da dívida pública: somente será aceita sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
c) Seguro-Garantia: dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, legalmente autorizada, em favor exclusivamente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, fazendo referência ao objeto do Contrato e à Licitação.
d) Fiança Bancária: A garantia somente será aceita se da mesma constar todos os requisitos abaixo indicados:
d.1) Comprometimento do banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de que atenderá em 72 (setenta e duas) horas, até o valor da garantia, as requisições de pagamento, multas e outras verbas previstas na licitação e/ou contrato formulados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e legalmente exigíveis.
d.2) Declaração da instituição bancária de que renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 827 da Lei Federal nº 10.406 (Código Civil).
e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
10.3. A garantia será apresentada nos prazos dos subitens 11.7.2 e 11.7.3 do Edital – até a assinatura do contrato, no caso de seguro-garantia, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, e em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nas demais modalidades – e deverá ter validade durante toda a vigência contratual.
10.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea “b” do inciso IV do subitem 11.2.
10.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

10.3.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado no subitem 10.3.2., por quaisquer das modalidades previstas nesta Cláusula.
10.3.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
10.3.5. Caso a contratada deixe de apresentar definitivamente a garantia, fica sujeita à extinção do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira.
10.3.6. Sempre que houver acréscimo de valores, prorrogação da vigência do contrato, ou utilização de valor, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo ou da comunicação de execução da garantia contratual.
10.3.7. No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.3.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.3.9 desta Cláusula.
10.3.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.4. Somente poderá ser efetivado pagamento mediante a apresentação da garantia, sob pena de não se iniciar o prazo para pagamento previsto no Projeto Básico.
10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
10.5.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 10.5.
10.5.2. A garantia será executada na sua totalidade se os prejuízos sofridos por esta Administração forem iguais ou superiores ao valor assegurado; se os prejuízos quantificados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul forem menores que o valor da garantia, será executado somente aquele valor.
10.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução completa do contrato, caso não haja sido utilizada, incluindo a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.7. Será considerada extinta a garantia:
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10.8. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.8.

10.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a seguradora e/ou a fiadora será, paralelamente, notificada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais e das comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

10.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

10.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Órgão 17 – Unidade 17002;

13.1.2. Fonte de Recursos: 1.601.43.0000.000000 – Recurso do SUS/FNS/União – Investimento;

13.1.3. Programa de Trabalho: Projeto/Atividade 2.065;

13.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor designados pela Contratante, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das disposições do Projeto Básico (Anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026).

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF Fls_____ RÚBRICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e, no caso de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cruzeiro do Sul - AC, XX de XXXXXXX de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

PMCZS/GEOF
Fls_____
RÚBRICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 35/2026 – Processo Administrativo nº 3.035/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, registrado(a) no CREA/CAU sob o nº _____, DECLARA, para fins do subitem 7.1.15.1, alínea "b", do Edital, que optou por não realizar a visita técnica e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida de, no futuro, alegar desconhecimento dessas condições para pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico

Registro Profissional

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br